| **Documento** | **Natureza da sugestão** | **Item** | **Proposta de alteração** | **Justificativa** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Minuta do contrato | Alteração | Cláusula 20.1.1 | Na Fase de Exploração para Blocos em Terra: Conteúdo Local global de 50%, sendo metade em bens e metade em serviços. | A medição pelo conteúdo local global sem a separação em bens e serviços excluirá totalmente o fornecimento de bens industriais, pois somente serviços garantem o percentual estabelecido. |
| Minuta do contrato | Alteração | Cláusula 20.1.2 | Na Fase de Exploração para Blocos em Mar, com lâmina d’água acima de 100 metros: Conteúdo Local global de 18%, sendo metade em bens e metade em serviços.. | A medição pelo conteúdo local global sem a separação em bens e serviços excluirá totalmente o fornecimento de bens industriais, pois somente serviços garantem o percentual estabelecido. |
| Minuta do contrato | Alteração | Cláusula 20.1.3 | Na Etapa de Desenvolvimento, ou para cada módulo de Desenvolvimento, no caso de desenvolvimento modular, de Campos em Terra: Conteúdo Local global de 50%, sendo metade em bens e metade em serviços. | A medição pelo conteúdo local global sem a separação em bens e serviços excluirá totalmente o fornecimento de bens industriais, pois somente serviços garantem o percentual estabelecido. |
| Minuta do contrato | Alteração | Cláusula 20.1.4.b | Sistema de Coleta e Escoamento da Produção: 40%, sendo metade em bens e metade em serviços. | A medição pelo conteúdo local global sem a separação em bens e serviços excluirá totalmente o fornecimento de bens industriais, pois somente serviços garantem o percentual estabelecido. |
| Minuta do contrato | Alteração | Cláusula 20.1.4.c | Unidade Estacionária de Produção: 25%, sendo metade em bens e metade em serviços. | A medição pelo conteúdo local global sem a separação em bens e serviços excluirá totalmente o fornecimento de bens industriais, pois somente serviços garantem o percentual estabelecido. |
| Minuta do contrato | Alteração | Cláusula 20.2 | O Concessionário deverá assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade equivalentes às de fornecedores não brasileiros, considerados todos os custos de aquisição dos importados. | Há necessidade de identificar todos os custos de aquisição dos importados posto que em geral não são considerados os de desembaraço e armazenamento aduaneiros, da assistência técnica durante a vida útil do equipamento, com pronto atendimento local, o tempo de reposição de peças e sobressalentes, as exigências de certificação de bens nacionais pelo Inmetro, para que a avaliação seja isonômica. |
| Minuta do contrato | Alteração | Cláusula 24.2 | De 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 deverão ser investidos em universidades, institutos de pesquisa e desenvolvimento nacionais ou em programas tecnológicos credenciados pela ANP. | Os programas tecnológicos antes elencados na cláusula 24.3, em geral são desenvolvidos pelas universidades e ICTs. Caso permaneçam em cláusula separada haveria redundância na destinação e limitada amplitude de aplicação dos recursos de P&D&I, também essenciais à cadeia produtiva. |
| Minuta do contrato | Alteração | Cláusula 24.3 | De 30% (trinta por cento) até 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos no parágrafo 24.1 devem ser destinados a empresas fornecedoras nacionais para seus melhores desenvolvimento e capacitação. | As cláusulas 24.2 e 24.4 já destinam a maior parte dos recursos às universidades, ICTs e às próprias operadoras, sendo necessário disponibilizar recursos à cadeia de fornecedores nacionais para aprimorar sua capacidade produtiva. |